



ESTADO DE GOIAS
CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	2582/2024		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO			
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Autuação	29/10/2024 08:36	Previsão
Atuado por	ROGERIO FERNANDES DUARTE			
Assunto	PROJETO DE LEI		NÚMERO ASSUNTO	82/2024
Descrição	OFÍCIO Nº.:145/2024; PROJETO DE LEI: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR PARCERIA, COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº.:13.019/2014, COM O CLUBE RECREATIVO ATLÉTICO CATALANO - CRAC - RECURSOS ESTES DE APLICAÇÃO COMPULSÓRIA DESTINADA AO INCENTIVO DESPORTIVO EDUCACIONAL E DE RENDIMENTO, DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".			
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO			
Documento				
Ambiente	Externo			
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.: 28/10/2024



OFÍCIO N.º: 145 /2024 CATALÃO, 28 DE Outubro DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Submeto para análise e votação desta Egrégia Casa Legislativa o projeto de Lei que **“Autoriza o Município a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o *CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – recursos estes de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, da forma que especifica e dá outras providências*”.**

Com o presente projeto o Município de Catalão pretende incentivar o esporte e lazer em nosso Município, visto que é inegável a necessária atenção a ser voltada ao esporte em concomitância com a educação, com o fim de melhorar a perspectiva de vida da população local.

Tal possibilidade encontra-se prevista no Título VIII, Da Ordem Social, no Capítulo III, Da Educação, da Cultura e do Desporto, merecendo dedicação exclusiva da Seção III, em que se localiza o art. 217, da Constituição Federal:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social”.

Como se verifica, o inc. III do art. 217 da CF/88, permite o tratamento diferenciado entre o desporto profissional e o não profissional, devendo o esforço do Estado privilegiar, evidentemente, o fomento à prática não profissional. Entretanto, não está a Administração Pública proibida de fomentar o desporto profissional por meio de verbas ou outras formas.

Ora, se o desporto profissional é também de alto rendimento, como no caso de clubes de futebol, nada obsta que sejam remetidos recursos públicos a seu fomento, em situações específicas, devidamente justificadas, e que tenham relevante repercussão social, respeitando-se, ainda, o princípio da isonomia, para que haja uma valorização do desporto regional, e não apenas de um clube.

A destinação de recursos públicos às entidades de desporto profissional regionais deve ser, também, transparente, em homenagem ao princípio da publicidade dos atos da Administração Pública. Se instituído por lei, torna-se ainda mais sólido, pois o processo legislativo representa a aprovação da sociedade.

Na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa de Leis. Atenciosamente,



ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO

Exmo. Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 29 DE outubro DE 2024.

“Autoriza o Município a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o *CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC* – recursos estes de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, da forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar parceria com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC**, e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para cobrir despesas do Clube durante o exercício de 2025.

§ 1º Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar obrigatoriamente no desporto educacional e também de rendimento, para a manutenção/desenvolvimento de atividades esportivas (futebol), destinadas ao exercício da cidadania e prática recreativa como forma de inclusão e promoção social.

§ 2º A parceria será formalizada após instauração de procedimento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º O Termo de Fomento, após a adoção das providências previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, estabelecerá a forma de repasse para os diferentes objetivos que visam esta parceria.

Art. 2º As datas dos repasses e os valores de eventuais parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização da parceria a ser firmada entre as partes.

Art. 3º A contribuição financeira tratada nesta lei é recurso público municipal com destinação específica e necessariamente vinculada ao fomento desportivo educacional e de rendimento, não podendo ser aplicada em finalidade diversa ou mesmo

custear despesas pretéritas do Clube, cuja participação afigura-se meramente instrumental à consecução do propósito.

Parágrafo Único. Serão para todos os efeitos consideradas despesas pretéritas nos termos do *caput* deste artigo e não se comunicarão com os recursos públicos objeto da parceria a ser celebrada, as medidas/ordens judiciais constitutivas de crédito (penhora/bloqueio/arresto) eventualmente incidentes por ocasião de dívidas particulares pertencentes ao Clube, sendo inclusive autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a suspensão da parceria diante dessas hipóteses.

Art. 4º Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma exigida pela Controladoria Geral do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta da seguinte verba: 01.3012.27.812.4018.4127 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, 335043 - subvenções sociais, 100 - Recursos Ordinários.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 29
DIAS DO MÊS DE outubro DO ANO DE 2024.



ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito